

## **TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA OUTORGA DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA FIXAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE LOGRADOUROS COM EXPLORAÇÃO COMERCIAL**

As propostas comerciais serão julgadas pela maior oferta.

Será considerada vencedora a proposta que, dentre as classificadas, apresentar a **maior oferta, partindo do valor mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais) por ponto**, pela outorga de permissão de uso de áreas públicas para exploração comercial de publicidade em placas indicativas de logradouros, incluindo a instalação, manutenção, conservação e divulgação de campanhas institucionais do município.

A licitante vencedora deverá fornecer e instalar conjuntos de postes e placas indicativas de logradouros com indicação de ruas, **em toda extensão do Município**, conforme memorial anexo, bem como sua manutenção, limpeza, pintura, substituição quando se fizer necessário e divulgação de publicidade institucional do Município, sem ônus à Administração Pública.

**A quantidade de conjuntos de postes e placas indicativas de logradouros a ser fornecida e instalada pelo licitante vencedor será no mínimo de 2.000 (duas mil) unidades, num prazo máximo de 12 (doze) meses contatos da assinatura do instrumento contratual.**

**Cada conjunto equivale a um ponto que será composto por um poste de fixação e de duas placas indicativas.**

A quantidade de espaço publicitário a ser utilizado pelo licitante vencedor será de 95% (noventa e cinco por cento) das unidades efetivamente implantadas, os outros 05% (cinco por cento) poderão ser destinados a publicidade institucional do Município, podendo este se utilizar de quaisquer locais, de acordo com a sua estratégia publicitária que poderá ser revista a cada 3 (três) meses.

A permissão de uso somente se refere ao espaço nos conjuntos poste, reservado para publicidade;

O espaço publicitário a ser disponibilizado, poderá ser transferido pelo licitante vencedor à outros patrocinadores que terão permissão para inserção de sua publicidade.

Fica expressamente proibido a divulgação de publicidade com cunho político, religioso ou que atente contra a moral e os bons costumes.

**Ao término do contrato os conjuntos serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município, SEM QUAISQUER DIREITOS DE EVENTUAIS INDENIZAÇÕES E ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

A execução e instalação dos conjuntos deverá obedecer necessariamente, o disposto no memorial descritivo e projeto elaborado pelo município.

Ficará a cargo do licitante vencedor, a manutenção de todos os conjuntos de postes e placas indicativas de logradouros que compreende a pintura restaurativa e substituição em caso de quebra ou rachaduras, durante todo o período da permissão.

A subcontratação parcial dos serviços a serem executados, somente será permitida após anuência do contratante, com a devida formalização.

O licitante vencedor ou seu(s) sub-contratados para a execução dos serviços, deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários.

Será considerado concluído os serviços, quando todos os conjuntos estiverem instalados e os locais em condições de uso e tráfego, além de estar livre de entulhos.

O licitante vencedor deverá reformar e recuperar as calçadas e o jardim eventualmente danificados na execução dos serviços ao final do mesmo.

Todas as despesas para a execução dos serviços de confecção e instalação dos conjuntos, tanto de material como de mão-de-obra, são de responsabilidade do licitante vencedor, inclusive as despesas com todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Permitente - Município.

Em caso de desistência do licitante vencedor, na execução dos serviços, ou em qualquer etapa do mesmo, ou na utilização da permissão no prazo estabelecido, ficará o Permitente livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos aos serviços, e receberá os conjuntos no estado em que se encontrarem.

Verificada a não-conformidade dos conjuntos de acordo com o memorial descrito e projeto elaborado pelo Município, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias.

Após a notificação da rejeição dos conjuntos apresentados, o licitante vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de novo produto com as correções sugeridas por técnicos da Administração Pública Municipal. Após o prazo citado neste item, caso o licitante vencedor não providencie a regularização, estará sujeita a multa mensal de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, e rescisão do contrato ocorrerá após 03 (três) meses sem

tomar as providências com vistas ao atendimento dos padrões de qualidade e instalação.

A contratada será obrigada a observar e respeitar todas as exigências de Leis, Normas e Regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com veículos e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes, prestando seus trabalhos rigorosamente de acordo com tais exigências.

Obrigar-se-á ainda, a cumprir quaisquer instruções nesse sentido que venham a ser expedidas pelos agentes fiscalizadores credenciados pela Prefeitura Municipal do Rio Grande.

A contratada prestando determinado serviço em desacordo com tais Leis, Normas e Regulamentos, sem comunicação à Prefeitura Municipal do Rio Grande e sem aprovação por escrito desta, assumirá todos os custos vindos dessa inobservância.

Os agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal do Rio Grande poderão impugnar os serviços que infringirem as condições estabelecidas no edital e seus anexos, obrigando-se a contratada a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza, para que a contratada possa tomar providências que se fizerem necessárias, para regularização dos serviços que venham a ser impugnados.

A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal do Rio Grande, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da contratada pelos danos e/ou prejuízos que venham ser causados a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação.

A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto do edital de concorrência, bem como da sua manutenção, será atribuível exclusivamente à contratada, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela Prefeitura Municipal do Rio Grande, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude do eventual acidente que venha a ocorrer.

A contratada será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, e conseqüentemente pagamento dos danos e prejuízos que por si ou seus prepostos, vier a causar à Prefeitura Municipal do Rio Grande, ficando sujeita em conseqüência de ações movidas por esta ou terceiros prejudicados, até a sentença final e sua execução.

O prazo total da outorga de permissão de uso será de **60 ( sessenta ) meses**, contados a partir do recebimento da primeira Ordem de Início emitida pela Secretaria de Projetos e Construções, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

Para efeito de contratação, nos primeiros **12(doze) meses** não haverá reajuste dos preços contratados.

Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do índice **IGPM (FGV)**, ocorrida entre a data de apresentação das propostas (data base -  $I_0$ ) e/ou da concessão do reajuste.

A periodicidade anual do reajuste será contada a partir da data de expedição da ordem de início.

Luis Fernando Oliveira Ramos  
Secretário Municipal dos Serviços Urbanos em Exercício

## **ANEXO**

### **MEMORIAL DESCRITIVO**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

##### **Placa Indicativa de Logradouros**

Detalhamento da Placa, que retrata o modelo e principais características a ser adotado e utilizado nas vias públicas da área urbana municipal:

1. Características:

1. Placa Indicativa de Logradouro: Todas as Placas confeccionadas através de reciclagem de resíduos industriais e/ou residenciais – laminados PET. Terá tamanho de 680 mm de largura na parte superior, com curvatura de raio de 15mm na extremidade superior externa (lado oposto ao ponto de fixação no poste), e 545mm de largura na parte inferior, com curvatura de raio de 150mm na extremidade inferior externa (lado oposto ao ponto de fixação no poste), por 300mm de altura e, no mínimo 2mm de espessura. Deverá ser confeccionado com impressão digital UV ou com processo serigráfico UV e dados variáveis adesivados predominantemente na cor branca de modo a garantir perfeita visualização frente e verso. Deverá conter em cada placa as informações abaixo:

Dados variáveis:

Bairro e CEP – fonte Arial Narrow Bold – Corpo: 60pt

Nome da rua completo – fonte Arial Narrow Bold – Corpo 75pt

Nome da rua abreviado – fonte Arial Narrow Bold – Corpo 280pt

Dados fixos:

Logomarca/brasão da Prefeitura do Rio Grande.

2. Poste: Postes confeccionado através de reciclagem de resíduos industriais e/ou residenciais, medido 3,50m de altura, sendo 0,60m enterrado na calçada e diâmetro de no mínimo 58mm;
3. Placa Publicitária: Placas publicitárias montadas sobre o Poste com tamanho máximo de 630mm de largura, 540mm de altura e o mínimo de 4mm de espessura;
4. Fixação: Sistema de Fixação para a placa de publicidade confeccionado de alumínio reciclado.